

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado CONTRATANTE, **DIEGO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 036.822.569-03 e RG nº 87180450, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR e, de outro lado CONTRATADA, **BRUNA CRISTIANE MULLER DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 023.808.390-00 e RG nº 9097224647, residente e domiciliada na cidade de Londrina/PR, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### **PREÂMBULO**

Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades do CONTRATANTE faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso, em total obediência à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD".

### **DO OBJETO**

#### **CLÁUSULA 1ª**

É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada AO CONTRATANTE que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços de descrição dos serviços prestados à Parte Reveladora.



## **DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

### **CLÁUSULA 2ª**

Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da relação de trabalho com o CONTRATANTE e relacionadas a projeto, dados pessoais, especificação, funcionamento, organização ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo CONTRATANTE, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

## **DAS DEFINIÇÕES**

### **CLÁUSULA 3ª**

**3.1 Dados pessoais:** Todas as informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável. São os dados de identificação, como nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, endereço de IP, dados bancários, entre outros inerentes à pessoa física do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 4ª**

A Parte Receptora se compromete a:

- I. utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- II. não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- III. zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

IV. a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

V. informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

VI. manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar AO CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VII. proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

VIII. manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

IX. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo CONTRATANTE para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

## **DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS**

### **CLÁUSULA 5ª**

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- I. que já eram de domínio público;
- II. que vier a ser tornar-se de domínio público, sem a quebra deste contrato;
- III. que não é mais tratada como confidenciais pelo CONTRATADO.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

### **CLÁUSULA 6ª**

Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

### **CLÁUSULA 7ª**

A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora, exclusivamente para a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA 8ª**

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal que se utilizar dos dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

### **CLÁUSULA 9ª**

A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.



#### **CLÁUSULA 10ª**

A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

#### **CLÁUSULA 11ª**

Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

#### **CLÁUSULA 12ª**

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CLÁUSULA 13ª**

14.1 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis. A parte Receptora declara que está ciente e já cumpre todas as suas disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

14.2 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada AO CONTRATANTE sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora

autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).

#### **CLÁUSULA 14ª**

A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

#### **DA VALIDADE**

#### **CLÁUSULA 15ª**

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

**Parágrafo Único:** As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.


#### **DO FORO**

#### **CLÁUSULA 16ª**

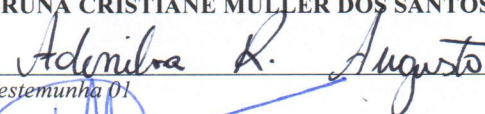
Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

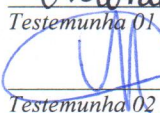
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Londrina/PR, 28 de abril de 2022.

  
DIEGO GONÇALVES DIAS

  
BRUNA CRISTIANE MULLER DOS SANTOS

  
Testemunha 01

  
Testemunha 02

Adenilva Augusto  
Coord. de Dep. Pessoal  
CPF: 080.476.989-31

AT 379

co limes

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1963

CP 023.808.390-00  
REGISTRO GERAL 9097224647  
C CAS IVOTTI RS  
MATRICULA: 101915 01 55 2017 2 00011 117 0004217 75

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2020

IN - COM LARETO

100847840469  
I. ELETOR  
100847840469  
OBSERVAÇÃO

CTPS  
IDENTIDADE PROFISSIONAL

SERIE - UF

7028001.88973760  
CIE

5573384776-RS  
CMI

100937

2 VIA

100847840469  
Foto: Roberto Rodon Bierencourt

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

BRUNA CRISTIANE MÜLLER DOS SANTOS

FRANCISCO VALERIO MÜLLER  
ELSA DA SILVA MÜLLER

01/06/1990  
DATA NASCIMENTO Orgão EMISSOR: TATOR RH  
SSP  
NACIONALIDADE  
IVOTTI RS

BRUNA dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE